



[Handwritten signature]
 198

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.142

De 21 de novembro de 1984

Dispõe sobre alteração de valores da escala de referências de vencimentos do pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19/novembro/1984, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes os valores da escala de referências de vencimentos do pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo :-

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL - Cr\$</u>
S/M.	Cr\$ 166.560
S/M I	Cr\$ 197.260
01	Cr\$ 235.970
02	Cr\$ 248.410
03	Cr\$ 260.570
04	Cr\$ 286.710
05	Cr\$ 307.150
06	Cr\$ 320.990
07	Cr\$ 333.270
08	Cr\$ 357.060
09	Cr\$ 383.850
10	Cr\$ 403.210
11	Cr\$ 418.150
12	Cr\$ 437.200
13	Cr\$ 465.940
14	Cr\$ 493.610
15	Cr\$ 511.030
16	Cr\$ 540.180
17	Cr\$ 588.420
18	Cr\$ 660.310
19	Cr\$ 749.440
20	Cr\$ 845.590
21	Cr\$ 901.080
22	Cr\$ 970.020
23	Cr\$ 1.042.230
24	Cr\$ 1.142.590
25	Cr\$ 1.185.140
26	Cr\$ 1.236.700

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Artigo 2º - O valor do salário família passa a ser fixado em Cr\$ 8.330 (oito mil, trezentos e trinta cruzeiros), por dependente.



Araraquara
199

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

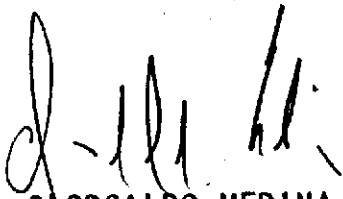
fl.02

Artigo 3º - O disposto nesta lei aplica-se ao pessoal contratado, bem como, ao colocado a disposição do Legislativo pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) de novembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro).


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.


JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 024 e 025 do livro competente nº 22.-

"PC"